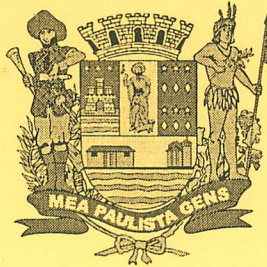


Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário:

16ª Sessão Ordinária

23 / 05 / 2022

[Handwritten signature]

PROJETO DE Lei N.º 57/2022-E

DATA DA ENTRADA: 23 de maio de 2022

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: Altera a Lei Municipal nº 4776, de 14 de março de 2018, e das outras providências.

APROVADO EM: 30/05/2022 - 17ª Sessão Ordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

17ª Sessão Ordinária
Aprovado por unanimidade

Em 30/05/2022

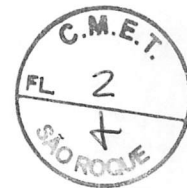
OBS: Única Discussão e Votação Nominal

Maioria Simples.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



MENSAGEM N.º 57/2022

De 23 de maio de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e desta Nobre Câmara Municipal a presente Propositura que altera a Lei Municipal n.º 4.776, de 14 de março de 2018, a qual dispõe sobre a criação do Programa Frente Emergencial de Trabalho Temporário – FETT e dá outras providências. Este projeto visa ampliar a quantidade de beneficiados pelo referido programa social e aumentar o prazo de concessão do benefício.

Atualmente, a crise econômica e social pela qual o país passa agravou a situação das famílias mais vulneráveis. Com a pandemia, muitas pessoas perderam o emprego e ainda não conseguiram retornar ao mercado de trabalho. Como mostra a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (Pnad Contínua), divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a taxa média de desemprego no país recuou para 13,2% em 2021, frente a 13,8% em 2020.

Para agravar ainda mais essa situação, a inflação galopante afeta as famílias de diversas maneiras. A carne, por exemplo, fonte essencial de nutrientes, acumulou alta, em 2021, de aproximadamente 10%, tendo como resultado famílias que vivem em situação de pobreza consumirem restos nos açougues. Outro exemplo é o preço do gás de cozinha que, atualmente, chega a quase 10% do valor do salário-mínimo.

Diante dessa realidade, esta Proposição, em breve síntese, visa ampliar o programa: de 50 para 100 beneficiários e prever maior número de atividades (art. 1º), com duração de 12 meses para 24 meses (art. 2º). Com isso, será possível atender a demanda da população de São Roque que vive em vulnerabilidade social e passa por dificuldades financeiras, seja para se alimentar, seja para se empregar no mercado de trabalho. Além disso, este Projeto prevê a instituição de um Comissão para coordenar e executar o Programa, tendo em vista que sua matéria é afeta a vários órgãos municipais.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



Diante disso, convido os nobres Vereadores a apoiar este Projeto, a dar um passo fundamental no bem-estar social das pessoas em situação de vulnerabilidade, estimular a empregabilidade e desenvolver a cidade.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e demais membros desta Augusta Casa meus votos de elevada estima e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

MARCOS AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE
ARAUJO:14495849859

Assinado de forma digital por
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES
DE ARAUJO:14495849859
Dados: 2022.05.23 16:51:25 -03'00'

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
Prefeito da Estância Turística de São Roque

Ao Excelentíssimo Senhor
Júlio Antônio Mariano
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque/SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



PROJETO DE LEI N.º 57/2022
De 23 de maio de 2022

Altera a Lei Municipal n.º 4.776, de 14 de março de 2018, e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os §§ 1º e 2º do art. 1º da Lei Municipal n.º 4.776, de 14 de março de 2018, passam a vigor com as seguintes redações:

“Art. 1º (...).

§ 1º A Frente Emergencial de Trabalho Temporário - FEET terá até 100 (cem) vagas para os beneficiários, que serão selecionados pelo Departamento de Bem-Estar Social, observados os requisitos desta Lei.

§ 2º Os beneficiários da FEET executarão as seguintes tarefas:

I - capina, limpeza de ruas, parques, jardins, cemitérios públicos e demais logradouros públicos;

II - limpeza de bocas de lobo e galerias de águas pluviais;

III - plantio de árvores e demais mudas, adubação, cuidados de hortas, bem como outras atividades agrícolas;

IV - retirada de entulhos de terrenos baldios, riachos e córregos;

V - construção, remoção, reforma e manutenção de abrigos e paradas de ônibus;

VI - pintura, aparos e manutenção de próprios públicos, e;

VII - todas as demais tarefas manuais e de zeladoria que se destinem a atender os fins precípuos da presente Lei, sob a responsabilidade e orientação do Departamento de Obras da Prefeitura Municipal de São Roque.”



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



Art. 2º O art. 2º da Lei Municipal n.º 4.776, de 14 de março de 2018, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º A coordenação e a execução do programa instituído nos termos desta Lei serão de responsabilidade de uma Comissão, instituída por Portaria do Chefe do Poder Executivo, à qual cabe as seguintes atribuições:

I - estabelecer normas e procedimentos para implementação do programa;

II - organizar o processo seletivo, nos termos do art. 3º;

III - decidir sobre a seleção dos beneficiários de acordo com os requisitos previstos nesta lei;

IV - controlar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do programa.

Parágrafo único. A Comissão prevista no caput poderá solicitar assessoria a outros departamentos e determinar a realização de pareceres e vistorias técnicas, a fim de realizar suas atribuições. ”

Art. 3º Os §§ 1º e 2º, do art. 5º, da Lei Municipal n.º 4.776, de 14 de março de 2018, passam a vigor com as seguintes redações:

“Art. 5º (...).

§ 1º A bolsa auxílio poderá ser concedida por no máximo 24 (vinte e quatro) meses.

§ 2º Os beneficiários deste programa estarão sujeitos a avaliação sistemática e controle periódico pela Comissão prevista no art. 2º, sendo condição para o recebimento dos benefícios a assiduidade absoluta ao trabalho, salvo as hipóteses legais de afastamento.”

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta da seguinte dotação própria, 01.08.01.15.451.0055.2246.3.3.90.48.00, consignada no orçamento do Departamento de Obras, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 23/05/2022

MARCOS AUGUSTO ISSA

HENRIQUES DE

ARAUJO:14495849859

Assinado de forma digital por
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES
DE ARAUJO:14495849859
Dados: 2022.05.23 16:51:46 -03'00'

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO

Prefeito da Estância Turística de São Roque



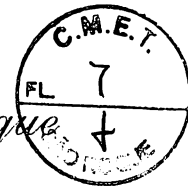
PARECER 161/2022

Parecer ao Projeto de Lei nº 057/2022, de 23 de maio de 2022, de autoria do Poder Executivo, que ***Altera a Lei Municipal n.º 4.776, de 14 de março de 2018, e dá outras providências.***

Apresenta o Poder Executivo o Projeto de Lei 57/2022, de 23 de maio de 2022, que visa alterar a Lei Municipal n.º 4.776, de 14 de março de 2018, a qual dispõe sobre a criação do Programa Frente Emergencial de Trabalho Temporário – FETT e dá outras providências. Este projeto visa ampliar a quantidade de beneficiados pelo referido programa social e aumentar o prazo de concessão do benefício.

É o relatório.

A iniciativa da lei em questão é de iniciativa exclusiva do Prefeito, pois trata-se de alteração de dispositivos de Lei Municipal 4.776, de 14 de março de 2018, a qual, instituiu no município o programa Frente Emergencial de Trabalho Temporário – FETT, destinado a atender excepcional interesse público, com o objetivo de proporcionar ocupação, qualificação profissional e renda às pessoas em vulnerabilidade econômica e social, mediante



a absorção por tempo determinado, de mão de obra desempregada, visando à prestação de serviços à municipalidade relacionados à limpeza e à manutenção de vias públicas e outras tarefas correlatas, matéria esta exclusivamente referente a Administração Municipal.

Assim, quanto a iniciativa o projeto em estudo atende as disposições legais e constitucionais vigentes, tendo em vista o que dispõe o artigo 60 da Lei Orgânica do Município:

Art. 60 (...)

§ 3º São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que:

I – criem cargos, funções ou empregos públicos, fixem ou aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores da administração direta, autárquica ou fundacional:

(...)

III – criem, alterem, estructurem as atribuições dos órgãos da Administração direta, autárquica ou fundacional.

Ademais, não há no Projeto de Lei qualquer das hipóteses previstas no artigo 187 do Regimento Interno da Câmara Municipal que impeçam o seu recebimento.

Por fim, em cumprimento a legislação orçamentária, consta na propositura a dotação própria, consignada no orçamento do Departamento de Obras.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Assim, opino favoravelmente ao tramite do Projeto de Lei nº 57/2022, que deverá tramitar perante as Comissões Permanentes de “Constituição, Justiça e Redação”, “Obras e Serviços Públicos” e “Saúde e Assistência Social”.

É o parecer, s. m. j.

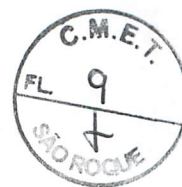
São Roque, 24 de maio de 2022

VIRGINIA COCCHI WINTER
ASSESSORA JURÍDICA

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 110 – 26/05/2022

Projeto de Lei Nº 57/2022-E, 23/05/2022, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Vereador Antonio José Alves Miranda.

O presente Projeto de Lei "**Altera a Lei Municipal n.º 4.776, de 14 de março de 2018, e dá outras providências.**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 26 de maio de 2022.

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

GUILHERME ARAÚJO NUNES
PRESIDENTE CPCJR

CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO
VICE-PRESIDENTE CPCJR

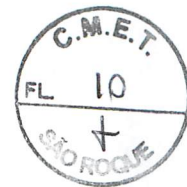
**PAULO ROGÉRIO NOGGERINI
JUNIOR**
MEMBRO CPCJR

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
MEMBRO CPCJR



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasao Roque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer Nº 110/2022 ao Projeto de Lei Nº 57/2022

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 57/2022 - Altera a Lei Municipal n.º 4.776, de 14 de março de 2018, e dá outras providências.

Assinante	Data
GUILHERME ARAUJO NUNES:39969777866	26/05/2022 17:22:08
CLAUDIA RITA DUARTE PEDROSO:02090522879	26/05/2022 17:22:19
ANTONIO JOSE ALVES MIRANDA:08750025520	26/05/2022 17:22:27
PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR:48715559840	26/05/2022 17:22:35
WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE:45890309854	26/05/2022 17:22:44

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 22 – 26/05/2022

Projeto de Lei Nº 57/2022-E, 23/05/2022, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Vereador Antonio José Alves Miranda.

O presente Projeto de Lei "**Altera a Lei Municipal n.º 4.776, de 14 de março de 2018, e dá outras providências.**"

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu parecer FAVORÁVEL.

Após análise do Projeto de Lei verificamos, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, que inexistem óbices quanto ao mérito da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 26 de maio de 2022.

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA
RELATOR CPSAS

A Comissão Permanente de Saúde e Assistência Social aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
PRESIDENTE CPSAS

ROGÉRIO JEAN DA SILVA
VICE-PRESIDENTE CPSAS

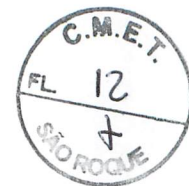
JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
MEMBRO CPSAS

THIAGO VIEIRA NUNES
MEMBRO CPSAS



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer Nº 22/2022 ao Projeto de Lei Nº 57/2022

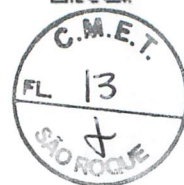
Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 57/2022 - Altera a Lei Municipal n.º 4.776, de 14 de março de 2018, e dá outras providências.

Assinante	Data
DIEGO GOUVEIA DA COSTA:46683962812	26/05/2022 17:24:48
ROGERIO JEAN DA SILVA:18723267810	26/05/2022 17:24:57
ANTONIO JOSE ALVES MIRANDA:08750025520	26/05/2022 17:25:06
JOSE ALEXANDRE PIERRONI DIAS:15671796814	26/05/2022 17:25:14
THIAGO VIEIRA NUNES:33918102890	26/05/2022 17:25:23

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER Nº 13 – 26/05/2022

Projeto de Lei Nº 57/2022-E, 23/05/2022, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Vereador William da Silva Albuquerque.

O presente Projeto de Lei "**Altera a Lei Municipal n.º 4.776, de 14 de março de 2018, e dá outras providências.**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição Justiça e Redação, onde recebeu parecer FAVORÁVEL, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Após análise do Projeto de Lei verificamos, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, que inexistem óbices quanto ao mérito da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do **Projeto de Lei** no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 26 de maio de 2022.

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
RELATOR

A Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos aprovou o Parecer do Relator em sua totalidade.

ROGÉRIO JEAN DA SILVA
PRESIDENTE CPOSP

**MARCOS ROBERTO MARTINS
ARRUDA**
VICE-PRESIDENTE CPOSP

CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO
MEMBRO CPOSP

CLÓVIS ANTONIO OCUMA
MEMBRO CPOSP



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br

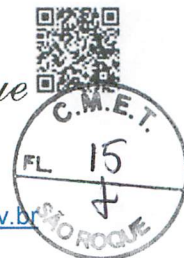


Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer Nº 13/2022 ao Projeto de Lei Nº 57/2022

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 57/2022 - Altera a Lei Municipal n.º 4.776, de 14 de março de 2018, e dá outras providências.

Assinante	Data
ROGERIO JEAN DA SILVA:18723267810	26/05/2022 17:23:40
MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA:20327819804	26/05/2022 17:23:51
WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE:45890309854	26/05/2022 17:24:00
CLAUDIA RITA DUARTE PEDROSO:02090522879	26/05/2022 17:24:10
CLOVIS ANTONIO OCUMA:21666383848	26/05/2022 17:24:17



**17ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 2º PERÍODO, DA 18ª LEGISLATURA DA
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER
REALIZADA EM 30 DE MAIO DE 2022, ÀS 18H.**

EDITAL Nº 31/2022-L

I – Expediente (Art. 299, §4º, do R.I. – Expediente reduzido a 30 minutos):

1. Votação da Ata da 16ª Sessão Ordinária, de 23/05/2022;
2. Votação da Ata da 14ª Sessão Extraordinária, de 23/05/2022;
3. Votação da Ata da 15ª Sessão Extraordinária, de 23/05/2022;
4. Leitura da matéria do Expediente;
5. Moção de Congratulações nº 179, 188, 193, 194 e 196/2022.

II – Tribuna (arts. 159 e 162, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador William da Silva Albuquerque;
2. Vereador Antonio José Alves Miranda;
3. Vereadora Claudia Rita Duarte Pedroso;
4. Vereador Clovis Antonio Ocuma;
5. Vereador Diego Gouveia da Costa;
6. Vereador Guilherme Araujo Nunes;
7. Vereador Israel Francisco de Oliveira. e
8. Vereador José Alexandre Pierroni Dias;

III – Ordem do Dia:

1. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Decreto Legislativo nº 10/2022-L**, de 23/05/2022, de autoria da Comissão de Orçamento Finanças e Contabilidade, que “Dispõe sobre a aprovação do Parecer TC nº 004987.989.19-1 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, favorável à aprovação das contas da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, Exercício Financeiro de 2019”;
2. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 43/2022-L**, de 24/03/2022, de autoria do Vereador Julio Antonio Mariano, que “Retifica a redação do Art. 1º da Lei nº 4.404, de 10 de abril de 2015, que ‘Dá a denominação de ‘Rua Luiz Marasatti’ à via pública localizada no Distrito de São João Novo’”;
3. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 50/2022-L**, de 06/04/2022, de autoria do Vereador Jose Alexandre Pierroni Dias, que “Dispõe sobre a realização de Programa de Prevenção e Diagnóstico precoce de câncer bucal e dá outras providências”;
4. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 56/2022-L**, de 27/04/2022, de autoria da Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso, que “Institui o Programa Municipal de Hidroterapia no âmbito da Estância Turística de São Roque”;
5. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Resolução nº 17/2022-L**, de 04/05/2022, de autoria do Vereador Marcos Roberto Martins Arruda, que “Acrescenta dispositivos aos artigos 209 e 229 do Regimento Interno – Resolução Nº 13/1991 –, referentes aos nomes constantes dos Títulos de Cidadania, Placas Homenagem e Certificados de Moção”;
6. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Resolução nº 19/2022-L**, de

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



18/05/2022, de autoria do Vereador Rogério Jean da Silva, que "Altera e acrescenta parágrafos do/ao artigo 3º da Resolução Nº 19/1994, que 'Estabelece critérios para a convocação de auxiliares diretos do Prefeito'";

7. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 57/2022-E**, de 23/05/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Altera a Lei Municipal n.º 4.776, de 14 de março de 2018, e dá outras providências.";
8. Primeira discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 45/2022-E**, de 29/04/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 6.950.000,00 (seis milhões, novecentos e cinquenta mil reais)";
9. Primeira discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 55/2022-E**, de 20/05/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Cria o Programa 'Dignidade Íntima', no âmbito do Município de São Roque, e dá outras providências";
10. Primeira discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 58/2022-E**, de 23/05/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Altera a Lei Municipal n.º 5.320, de 27 de outubro de 2021, e dá outras providências"; e
11. Requerimentos nºs: **145 e 146/2022**.

IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador Julio Antonio Mariano;
2. Vereador Marcos Roberto Martins Arruda;
3. Vereador Newton Dias Bastos;
4. Vereador Paulo Rogério Noggerini Junior;
5. Vereador Rafael Tanzi de Araújo;
6. Vereador Rogério Jean da Silva; e
7. Vereador Thiago Vieira Nunes.

V – Tribuna Livre (art. 290):

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 27 de maio de 2022.

JULIO ANTONIO MARIANO

Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPIRITO SANTO

Coordenador Legislativo

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JULIO ANTONIO MARIANO:98581686834 em 27/05/2022 16:05:37
Para conferir o original, acesse <http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar> e informe o código 154C-29HF-K2G0-P7C0

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria SIMPLES = 8 votos – Presidente vota em caso de empate)

- **Projeto de Lei nº 57/2022-E**, de 23/03/2022, que "Altera a Lei Municipal n.º 4.776, de 14 de março de 2018, e dá outras providências".
- **Autoria: Poder Executivo**

<u>Vereadores</u>		<u>Votação</u>
01	Antonio José Alves Miranda - "Toninho Barba"	SIM
02	Cláudia Rita Duarte Pedroso	SIM
03	Clóvis Antônio Ocuma - "Clóvis da Farmácia"	SIM
04	Diego Gouveia Costa	SIM
05	Guilherme Araújo Nunes	SIM
06	Israel Francisco de Oliveira - "Toco"	AUSENTE
07	José Alexandre Pierroni Dias	SIM
08	Julio Antonio Mariano	---X---
09	Marcos Roberto Martins Arruda	AUSENTE
10	Newton Dias Bastos - "Niltinho Bastos"	SIM
11	Paulo Noggerini Junior - "Paulo Juventude"	SIM
12	Rafael Tanzi de Araújo	SIM
13	Rogério Jean da Silva - "Cabo Jean"	SIM
14	Thiago Vieira Nunes	SIM
15	William da Silva Albuquerque	SIM
<u>Favoráveis</u>		12
<u>Contrários</u>		0

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



DEPARTAMENTO JURÍDICO

RECEBIDO EM 01/06/22

Infante

Projeto de Lei Nº 57/2022, DE 23/05/2022
AUTÓGRAFO Nº 5.477/2022, DE 30/05/2022

Lei nº

(De autoria do Poder Executivo)

Altera a Lei Municipal nº 4.776, de 14 de março de 2018, e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os §§ 1º e 2º do art. 1º da Lei Municipal n.º 4.776, de 14 de março de 2018, passam a vigor com as seguintes redações:

"Art. 1º (...).

§ 1º A Frente Emergencial de Trabalho Temporário - FEET terá até 100 (cem) vagas para os beneficiários, que serão selecionados pelo Departamento de Bem-Estar Social, observados os requisitos desta Lei.

§ 2º Os beneficiários da FEET executarão as seguintes tarefas:

I - capina, limpeza de ruas, parques, jardins, cemitérios públicos e demais logradouros públicos;

II - limpeza de bocas de lobo e galerias de águas pluviais;

III - plantio de árvores e demais mudas, adubação, cuidados de hortas, bem como outras atividades agrícolas;

IV - retirada de entulhos de terrenos baldios, riachos e córregos;

V - construção, remoção, reforma e manutenção de abrigos e paradas de ônibus;

VI - pintura, aparos e manutenção de próprios públicos, e;



VII - todas as demais tarefas manuais e de zeladoria que se destinem a atender os fins precípuos da presente Lei, sob a responsabilidade e orientação do Departamento de Obras da Prefeitura Municipal de São Roque."

Art. 2º O art. 2º da Lei Municipal n.º 4.776, de 14 de março de 2018, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 2º A coordenação e a execução do programa instituído nos termos desta Lei serão de responsabilidade de uma Comissão, instituída por Portaria do Chefe do Poder Executivo, à qual cabe as seguintes atribuições:

I - estabelecer normas e procedimentos para implementação do programa;

II - organizar o processo seletivo, nos termos do art. 3º;

III - decidir sobre a seleção dos beneficiários de acordo com os requisitos previstos nesta lei;

IV - controlar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do programa.

Parágrafo único. A Comissão prevista no caput poderá solicitar assessoria a outros departamentos e determinar a realização de pareceres e vistorias técnicas, a fim de realizar suas atribuições. "

Art. 3º Os §§ 1º e 2º, do art. 5º, da Lei Municipal n.º 4.776, de 14 de março de 2018, passam a vigor com as seguintes redações:

"Art. 5º (...).

§ 1º A bolsa auxílio poderá ser concedida por no máximo 24 (vinte e quatro) meses.

§ 2º Os beneficiários deste programa estarão sujeitos a avaliação sistemática e controle periódico pela Comissão prevista no art. 2º, sendo condição para o recebimento dos benefícios a assiduidade absoluta ao trabalho, salvo as hipóteses legais de afastamento."

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta da seguinte dotação própria,

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



01.08.01.15.451.0055.2246.3.3.90.48.00, consignada no orçamento do Departamento de Obras, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 17ª Sessão Ordinária, de 30 de maio de 2022.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR
1º Vice-Presidente

CLOVIS ANTONIO OCUMA
2º Vice-Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
1º Secretário

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
2º Secretário



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

— São Roque — Terra do Vinho, Bonita por Natureza —



LEI 5.441

De 31 de maio de 2022

PROJETO DE LEI Nº 57/2022 - E

De 23 de maio de 2022

AUTÓGRAFO Nº 5.477 de 30/05/2022

(De autoria do Poder Executivo)

**Altera a Lei Municipal nº 4.776, de 14 de março de 2018,
e dá outras providências.**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de
suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística
de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os §§ 1º e 2º do art. 1º da Lei Municipal n.º 4.776, de 14
de março de 2018, passam a vigor com as seguintes redações:

“Art. 1º (...).

§ 1º A Frente Emergencial de Trabalho Temporário - FEET
terá até 100 (cem) vagas para os beneficiários, que serão
selecionados pelo Departamento de Bem-Estar Social,
observados os requisitos desta Lei.

§ 2º Os beneficiários da FEET executarão as seguintes
tarefas:

I - capina, limpeza de ruas, parques, jardins, cemitérios
públicos e demais logradouros públicos;

II - limpeza de bocas de lobo e galerias de águas pluviais;

III - plantio de árvores e demais mudas, adubação,
cuidados de hortas, bem como outras atividades agrícolas;

IV - retirada de entulhos de terrenos baldios, riachos e
córregos;

V - construção, remoção, reforma e manutenção de abrigos
e paradas de ônibus;

VI - pintura, aparos e manutenção de próprios públicos, e;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



Lei Municipal n.º 5.441/2022

VII - todas as demais tarefas manuais e de zeladoria que se destinem a atender os fins precípuos da presente Lei, sob a responsabilidade e orientação do Departamento de Obras da Prefeitura Municipal de São Roque.”

Art. 2º O art. 2º da Lei Municipal n.º 4.776, de 14 de março de 2018, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º A coordenação e a execução do programa instituído nos termos desta Lei serão de responsabilidade de uma Comissão, instituída por Portaria do Chefe do Poder Executivo, à qual cabe as seguintes atribuições:

I - estabelecer normas e procedimentos para implementação do programa;

II - organizar o processo seletivo, nos termos do art. 3º;

III - decidir sobre a seleção dos beneficiários de acordo com os requisitos previstos nesta lei;

IV - controlar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do programa.

Parágrafo único. A Comissão prevista no caput poderá solicitar assessoria a outros departamentos e determinar a realização de pareceres e vistorias técnicas, a fim de realizar suas atribuições.”

Art. 3º Os §§ 1º e 2º, do art. 5º, da Lei Municipal n.º 4.776, de 14 de março de 2018, passam a vigor com as seguintes redações:

“Art. 5º (...).

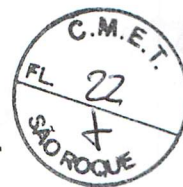
§ 1º A bolsa auxílio poderá ser concedida por no máximo 24 (vinte e quatro) meses.

§ 2º Os beneficiários deste programa estarão sujeitos a avaliação sistemática e controle periódico pela Comissão prevista no art. 2º, sendo condição para o recebimento dos benefícios a assiduidade absoluta ao trabalho, salvo as hipóteses legais de afastamento.”



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



Lei Municipal n.º 5.441/2022

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta da seguinte dotação própria, 01.08.01.15.451.0055.2246.3.3.90.48.00, consignada no orçamento do Departamento de Obras, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 31/05/2022

MARCOS AUGUSTO
ISSA HENRIQUES DE
ARAUJO:14495849859

Assinado de forma digital por
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES
DE ARAUJO:14495849859
Dados: 2022.05.31 13:05:55 -03'00'

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 31 de maio de 2022, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 17ª Sessão Ordinária de 30/05/2022

Publicado no Jornal *D.O.M.*

n.º 200 fls. 1 de 15 dia 03/06/2022

Ato Normativo LEI Nº 5441 / 2022

Ato Normativo LEI Nº 5441/2022